

**A FABRICAÇÃO JURÍDICO-DISCURSIVA DO SUJEITO ENDIVIDADO:
A moralização da dívida de cartão de crédito como tecnologia de governabilidade no Brasil**

Luan Henrique de Melo Vilaça Dornelas¹

RESUMO: Este artigo investiga como a racionalidade causal-individualizante do discurso jurídico e de textos institucionais sobre educação financeira transforma endividamento por crédito rotativo e parcelamentos compulsórios em questão de conduta pessoal, obscurecendo determinações da financeirização capitalista. Do referencial foucaultiano-gramsciano articulado à crítica marxista do direito, à teoria da forma jurídica de Pachukanis, analisa-se corpus documental com decisões de tribunais estaduais e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), além de textos de órgãos reguladores e entidades financeiras. Esta pesquisa identifica padrões recorrentes de imputação individual, nos quais a gramática jurídica privilegia a pergunta "quem fez?" em detrimento de "como isso se estrutura?", convertendo antagonismos sistêmicos em falhas morais do consumidor. Argumenta-se que a individualização do endividamento funciona como microtecnologia de governamentalidade, produzindo sujeitos responsivos à disciplina do mercado e estabilizando a hegemonia burguesa. O fetichismo financeiro naturaliza taxas e práticas contratuais como inevitáveis, enquanto a pedagogia da educação financeira consolida o senso comum da responsabilidade individual. Conclui-se que a crítica jurídica consequente deve ultrapassar correções procedimentais e enfrentar a forma social do crédito como mecanismo de governo e reprodução do capital.

¹ Advogado e Gestor Jurídico. Membro da Comissão de Gestão, Controladoria e *Legal Operations* da OAB/MG. Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-2197-0124> E-mail: luandornelas.adv@outlook.com.

Palavras-chave: Crédito Rotativo; Governamentalidade; Superendividamento; Fetichismo Jurídico; Hegemonia.

THE JURIDICAL-DISCURSIVE FABRICATION OF THE INDEBTED SUBJECT:

The moralization of credit card debt as a technology of governmentality in Brazil

ABSTRACT: This article investigates how the causal-individualizing rationality of legal discourse and institutional texts on financial education transforms indebtedness through revolving credit and compulsory installments into a matter of personal conduct, obscuring structural determinations of capitalist financialization. Drawing on a Foucauldian-Gramscian framework articulated with the Marxist critique of law, particularly Pachukanis's theory of the legal form, it analyzes a documentary corpus comprising decisions from state courts and the Superior Court of Justice (STJ), as well as institutional texts from regulatory bodies and financial entities. The research identifies recurrent patterns of individual imputation, in which legal grammar privileges the question "who did it?" over "how is this structured?", converting systemic antagonisms into the consumer's moral failings. It is argued that the individualization of debt functions as a microtechnology of governmentality, producing subjects responsive to market discipline and stabilizing bourgeois hegemony. Financial fetishism naturalizes interest rates and contractual practices as inevitable, while financial education pedagogy consolidates the common sense of individual responsibility. The article concludes that a consequent legal critique must go beyond procedural corrections and confront the social form of credit as a mechanism of governance and capital reproduction.

Keywords: Revolving Credit; Governmentality; Over-Indebtedness; Legal Fetishism; Hegemony.

INTRODUÇÃO

No senso comum contemporâneo, e, com frequência, no processo judicial, a pergunta que organiza a interpretação do mundo é menos “como isso se estrutura?” e mais “quem fez isso

acontecer?”. Essa pequena mudança de foco, que possui forte DNA aristotélico, e que, aparentemente, soa inofensiva, atua, na verdade, como uma dobradiça, deslocando problemas sistêmicos para a arena moral do indivíduo. Quando o assunto é crédito rotativo do cartão de crédito, o enredo costuma ser previsível, impondo-se a lógica de que o resultado se origina porque alguém “se descontrolou”, “gastou além do que podia” ou “assumiu o risco”. A dimensão estrutural, ou seja, a assimetria de informações claras, arquitetura de incentivos, marketing do consumo, taxas e práticas contratuais, além de uma regulação que favorece, majoritariamente, as instituições bancárias, se apresenta como um pano de fundo inevitável.

O objetivo deste artigo é compreender esse regime de atribuição de causa e culpa como um fenômeno de governabilidade. A aposta teórica é que a necessidade de identificar um agente causal, noutro termo, um “alguém”, reforçada pela gramática da voz ativa e pelo estilo narrativo do direito, tem afinidade eletiva com formas modernas e pós-modernas de governo, ou seja, ao individualizar, torna-se possível administrar, corrigir, punir, e, para os propósitos da nossa pesquisa, educar financeiramente, preservando, ao mesmo tempo, a raiz que produz o problema estrutural enraizado no modo de produção capitalista.

A pesquisa visa a responder a seguinte questão: de que modo a racionalidade causal-individualizante, expressa tanto no discurso jurídico quanto em textos institucionais sobre educação financeira, contribui para transformar o endividamento via crédito rotativo e parcelamentos compulsórios do saldo devedor em questão de conduta pessoal, obscurecendo, dessa forma, as determinações estruturais da financeirização e do capitalismo de consumo?

Na hipótese se delineia a indicação de que a individualização do endividamento funciona como uma microtecnologia de governamentalidade, produzindo sujeitos responsivos à disciplina do mercado, por meio de pagamento, renegociação e autocontrole, o que estabiliza a hegemonia burguesa, uma vez que converte antagonismos sistêmicos em falhas individuais, restringindo o horizonte de crítica e de transformação.

O objetivo geral é analisar, a partir de um referencial foucaultiano-gramsciano articulado à crítica marxista do direito, como se constrói e se judicializa a narrativa causal do crédito rotativo, parcelamentos compulsórios do saldo devedor e do superendividamento via cartão de crédito no Brasil. Enquanto objetivos específicos, busca-se descrever o dispositivo linguístico e jurídico de causalidade, noutro termo, “quem fez?” no tratamento do crédito; mapear como textos

institucionais e decisões judiciais mobilizam a responsabilização individual; e ampliar a discussão sobre a função político-ideológica dessa operação para o Estado ampliado e para a reprodução do capital.

1 METODOLOGIA

Cuida-se de pesquisa qualitativa, de base teórico-documental, com análise de conteúdo e interpretação crítica. O “corpus” empírico foi composto por decisões judiciais selecionadas por relevância temática, contendo decisões com palavras-chave como “cartão de crédito”, “parcelamento automático”, “superendividamento” e “práticas de cobrança”, além de textos institucionais e informativos sobre o crédito rotativo, pagamento mínimo, parcelamento e educação financeira. A leitura do material empírico buscou identificar padrões de enunciação causal, com atribuição de autoria, culpa, risco e consentimento; formas de naturalização do mercado, indicando uma superestrutura que abrange taxas, normas e leis enquanto “inevitabilidades” e estratégias de responsabilização enquanto “pedagogia do devedor”.

A interpretação foi orientada por três eixos conceituais: fetichismo e aparência objetiva das relações sociais (Marx, 2013), bem como sua extensão ao direito com a teoria da forma jurídica (Pachukanis, 2017), governamentalidade e individualização pastoral (Foucault, 2008) e hegemonia e Estado ampliado (Gramsci, 1978). A triangulação entre teoria e documentos visa a evitar dois riscos simétricos, uma teoria sem mundo, que recorta conceitos sem lastro empírico, e “documentos sem teoria”, que descreve decisões e normas como se elas falassem por si.

1.1 “Corpus” documental: decisões e textos

As decisões foram acessadas em inteiro teor no site dos respectivos tribunais e tratadas como material discursivo, não como prova de verdade jurídica. Os textos institucionais foram escolhidos por capilaridade social e poder de agenda, com materiais de bancos centrais, entidades setoriais e órgãos de defesa do consumidor.

A FABRICAÇÃO JURÍDICO-DISCURSIVA DO SUJEITO ENDIVIDADO: A MORALIZAÇÃO DA DÍVIDA DE
CARTÃO DE CRÉDITO COMO TECNOLOGIA DE GOVERNABILIDADE NO BRASIL

Luan Henrique de Melo Vilaça Dornelas

Quadro 1 – Decisões judiciais analisadas

Tribunal	Identificação do julgado
TJRJ	Apelação Cível 0811487-65.2024.8.19.0202
TJRJ	Apelação Cível 0003073-96.2022.8.19.0068
TJMG	Apelação Cível 1.0000.25.078077-2/001
TJPB	Apelação Cível 0818243-69.2017.8.15.0001
TJPB	Apelação Cível 0808629-38.2023.8.15.2003
TJSP	Apelação Cível 1004892-74.2020.8.26.0020
TJSP	Apelação Cível 1011951-93.2023.8.26.0704
TJSP	Apelação Cível 1089488-03.2024.8.26.0100
TJAM	Apelação Cível n. 0471584-37.2024.8.04.0001
STJ	AREsp 3052611

Fonte: o autor (2026).

Quadro 2 – Textos institucionais e informativos analisados

Documento
BANCO CENTRAL DO BRASIL. Relatório de Cidadania Financeira. 2021
BANCO CENTRAL DO BRASIL. Guia de Excelência: Produtos e Serviços Financeiros. 2022
BANCO CENTRAL DO BRASIL. Entenda os Juros
BANCO CENTRAL DO BRASIL. Resolução CMN nº 4.549/2017
BRASIL. Lei nº 14.181/2021. Lei do Superendividamento
PROCON-SP. Guia do Cartão de Crédito.
FEBRABAN. Guia do Cartão de Crédito.
ABECS. Novas Regras do Rotativo do Cartão de Crédito.
SERASA. Manual do Crédito Consciente.
BANRISUL. Cartilha de Educação Financeira.

Fonte: o autor (2026).

2 CAUSALIDADE, GOVERNABILIDADE E HEGEMONIA

A modernidade, instaurada em sequência às revoluções burguesas do século XVIII, herdou, de longa duração e com mediações complexas, uma confiança na explicação por causas e na ordenação lógica do mundo, que se intensifica com a matematização da natureza, e, no campo social, com a juridicização das relações. O ponto não é narrar uma história linear da filosofia, mas sim marcar uma função, a causalidade como técnica de inteligibilidade. Quando esse esquema entra no direito e na administração, a pergunta “qual foi a causa?” tende a se converter em “quem é responsável?”, já que o governo precisa, sob a operação da ideologia dominante, de sujeitos imputáveis para operar. Esse deslocamento se acopla ao que Foucault identifica como processo de governamentalização do Estado (Foucault, 2008, p. 143-144; Kroetz; Ferrano, 2019, p. 83-85).

Em Foucault, a governamentalidade nomeia uma grade de análise voltada à condução da conduta, ou seja, uma racionalidade que organiza saberes, instrumentos e alvos, produzindo sujeitos governáveis (Foucault, 2008, p. 530). O governo não se reduz ao Estado formal, ele atravessa instituições, práticas e discursos que modelam o modo como as pessoas se conduzem e são conduzidas. Nessa chave, a individualização não é um resíduo moral, pelo contrário, é um efeito técnico. O poder pastoral foucaultiano, que opera por vigilância cotidiana, direção da consciência e exame permanente, inaugura formas específicas de individualização, precisamente porque precisa conhecer e guiar cada indivíduo (Foucault, 2008, p. 239-241).

O endividamento de consumo é um terreno fértil para esse tipo de individualização. O devedor ideal é aquele que se percebe como autor de sua própria situação, e, portanto, como responsável por se administrar. Essa subjetivação é compatível com o fenômeno da financeirização, em que o indivíduo aprende a tratar a vida como portfólio e a moral como planilha. Em termos marxianos, a aparência objetiva das relações sociais, quando se apresentam “à margem” dos produtores, torna-se ainda mais poderosa nas formas financeiras, pois a relação social se mascara como propriedade natural de coisas (Marx, 2013, p. 206). O crédito, assim, aparece como uma oportunidade e a taxa de juros como uma coisa preexistente e inevitável, na contramão do que realmente é, isto é, a condensação de poder e de conflito.

O fetichismo marxiano não é mero engano subjetivo, mas, noutra giro, é uma forma social, baseada em as relações entre produtores aparecem como relações entre coisas (Marx, 2013, p. 207-208). Essa forma de aparência organiza o senso comum na sociedade capitalista, e o direito, frequentemente, a reforça quando trata o contrato como acordo entre vontades

formalmente iguais. O foco no consentimento e na culpa por tê-lo dado tende a eclipsar a estrutura do mercado e a desigualdade sistêmica. Nesse cenário, o problema do rotativo do cartão de crédito se torna um problema do consumidor, deslocando a crítica da arquitetura do crédito para a moral do indivíduo.

Para entender como a teoria da forma jurídica permite que toda essa arquitetura torna-se viável na sociedade burguesa e viabilize a manutenção ideológica, Pachukanis nos dá a chave. O autor desenvolveu a análise marxista mais rigorosa da forma jurídica. Rejeitando interpretações que tratam o direito meramente como instrumento da classe dominante, o que seria uma redução instrumentalista, ou como ideologia falsa imposta de cima, ele argumentou que a forma jurídica emerge necessariamente de relações mercantis capitalistas e compartilha uma estrutura análoga ao fetichismo da mercadoria identificado por Marx no "O Capital, volume I".

Em outros termos, o princípio jurídico da igualdade entre sujeitos e da troca de prestações equivalentes deriva, em verdade, da estrutura da troca mercantil de equivalentes. Cada contrato e cada relação jurídica fundamental expressa essa dupla figura da equivalência, visto que pressupõe sujeitos livres e iguais que permutam direitos, assim como vendedores e compradores permutam mercadorias por valores equivalentes. Nas palavras do autor, "uma vez dada a forma da troca de equivalentes, está dada a forma do direito" (Pachukanis, 2017, p. 68).

Manejando a categoria marxiana do fetichismo da mercadoria, Pachukanis adverte que isso também acontece nas relações jurídicas, especialmente por meio da abstração, da universalização e da naturalização. Conclui, assim, que "o fetichismo da mercadoria se completa com o fetichismo jurídico." (Pachukanis, 2017, p. 110).

Gramsci oferece uma chave complementar: a hegemonia como combinação de domínio e direção intelectual e moral (Gramsci, p. 1982). O autor teoriza que a hegemonia não opera apenas por coerção, já que ela organiza o consenso, moldando o que parece "razoável" ou "natural". É nesse terreno que o discurso da educação financeira funciona como pedagogia social, não basta que o devedor pague; ele deve internalizar uma narrativa sobre si, se destaca, prudente ou imprudente, e sobre o mundo, inevitável ou transformável.

No Estado ampliado, a fronteira entre sociedade política e sociedade civil é porosa, já que a direção hegemônica circula por escolas, mídia, igrejas, sistema financeiro e práticas jurídicas. Em formulação clássica, o Estado integral aparece como capacidade de organizar "uma sociedade

completa e perfeita”, exigindo forças intelectuais e morais suficientes para tal (Gramsci, 2024, p. 769). Nessa perspectiva, a individualização do endividamento, como moralização do consumo, pode ser lida como um trabalho hegemônico, pois transforma um conflito estrutural pautado no mercado de crédito em problema de conduta.

Essa operação se torna mais visível quando se observa o “transformismo”, isto é, a absorção de dirigentes e a neutralização de antagonismos por meio de rearranjos e concessões seletivas (Gramsci, 2024, p. 2118). No campo do crédito e para as finalidades do nosso artigo, reformas sociais, políticas e legislativas que limitam o rotativo por curto período e conduzem o consumidor para parcelamentos subsequentes podem produzir, de pronto, um alívio individual, sem, entretanto, alterar o eixo estrutural da captura de renda via juros.

O conflito é, dessa forma, administrado pelo Estado com vistas a superar ou evitar crises, e não superado, em nome da governabilidade. De igual forma, a reforma travestida de mudança concreta torna opaco o problema estrutural, um clássico reflexo do fetichismo jurídico. Em conclusão, a causalidade individualizante é um operador comum entre governamentalidade e hegemonia. Ela organiza o modo de perguntar, direcionando para “quem?”, o modo de narrar, com a voz ativa e imputação e o modo de governar, por meio de intervenções sobre condutas. Quando uma decisão judicial ou um manual institucional descreve o rotativo do cartão de crédito como fruto de uma má escolha consumerista, ele não apenas informa que ele produz sujeito, e, conseqüentemente, preserva a estrutura que o sujeita.

2.1 Causalidade linguística e imputação: do “aconteceu” ao “alguém fez”

Quando se diz que algo “aconteceu”, a frase descreve um evento; lado outro, quando se diz “alguém fez acontecer”, ela constrói um responsável. A diferença não é apenas gramatical, pois reorganiza o campo do possível. Em regimes jurídicos modernos, o evento tende a ser traduzido em ação e a ação em sujeito imputável. É nesse estado de coisas que a causalidade vira disciplina, já que individualizar e localizar um agente é condição para punir, reparar, reeducar e prevenir. A governamentalidade, nessa leitura, depende de “quadros” de inteligibilidade que transformem vida social em condutas administráveis (Foucault, 2008, p. 243-244).

O poder pastoral descrito por Foucault ajuda a dar densidade a essa passagem. O exame de consciência, a confissão e a direção cotidiana produzem um sujeito que relata a si mesmo

como causa de seus desvios, diz o que fez, o que sentiu e o que pensou, não para se emancipar, mas para ancorar a dependência ao outro e tornar-se governável (Foucault, 2008, p. 240-241). Na economia moral do endividamento, esse dispositivo reaparece laicizado, vez que a falha vira uma má escolha; a culpa vira falta de educação financeira; e a salvação, mantida e enraizada pelo Estado e pelo direito, vira renegociação e controle.

O direito, por sua própria arquitetura, favorece essa tradução. A imputação é sua ferramenta quando alguém violou dever, causou danos, assumiu risco, descumpriu contrato. Mesmo quando o texto legal reconhece vulnerabilidade, a prática argumentativa muitas vezes retorna ao binarismo do consentimento, entre sim ou não, que reintroduz o indivíduo como centro explicativo. Essa centralidade é compatível com a forma mercadoria marxiana e a forma jurídica pachukaniana, porque se a relação social aparece como relação entre coisas, o contrato aparece como encontro de vontades, e o conflito estrutural é reescrito como erro individual (Pachukanis, 2017, p. 52-53).

2.2 Fetichismo financeiro e o “natural” das taxas: a aparência que governa

Marx descreve o fetichismo como o erro social no qual os caracteres sociais do trabalho aparecem como propriedades naturais das coisas (Marx, 2013, p. 138). No crédito, essa aparência se intensifica quando juros e tarifas se apresentam como atributos técnicos do produto e não efeitos de uma relação social de poder. O consumidor encontra a taxa como se fosse clima, em que pode reclamar, mas não pode mudar. Nesse contexto, o discurso da culpa assume uma função operacional. Considerando que a taxa é um elemento fixo e o contrato é estabelecido de maneira voluntária, a conduta individual configura-se como o único fator passível de variação.

A moralização do devedor atua como compensação simbólica do descontrole estrutural, pois já que o sistema parece inamovível, exige-se do sujeito o seu autocontrole. O gesto é paradoxal e eficiente, evidenciando que a mesma ordem social que vende consumo como promessa de realização oferece, depois, a dívida como falha moral. A governamentalidade opera por esse duplo movimento, que incentiva práticas, e, em seguida, cobra disciplina sobre seus efeitos (Foucault, 2008, p. 222-225).

Nessa chave, a dívida aparece como tecnologia de subjetivação. A literatura sobre neoliberalismo e endividamento enfatiza como o devedor é interpelado a organizar sua vida pelo

imperativo do pagamento, internalizando obrigações futuras como regra de comportamento presente (Lazzarato, 2012, p. 38). O crédito rotativo é uma engrenagem exemplar disso. Ele transforma o tempo em custo e o custo em disciplina cotidiana.

2.3 Gramsci: senso comum, educação financeira e direção moral

Se Foucault ilumina as técnicas de condução, Gramsci ajuda a entender a batalha pelo significado. A hegemonia envolve direção “intelectual e moral”, e não apenas coerção (Gramsci, 2024, p. 2118). Em outras palavras, não basta que o mercado funcione, é preciso que ele pareça “justo”, “natural” e “inevitável”. Textos e cartilhas sobre o uso responsável do cartão operam como produção de senso comum, transformando prudência em virtude e endividamento em vício.

A organização de uma “sociedade completa e perfeita” demanda forças intelectuais e morais suficientes para orientar condutas e valores (Gramsci, 2024, p. 769). Quando educação financeira se torna política pública, linguagem de bancos centrais e conteúdo escolar, ela deixa de ser mera informação e vira direção moral. O sujeito endividado é convidado a se reformar e não a questionar a estrutura que o endivida.

3 O CRÉDITO ROTATIVO COMO DISPOSITIVO DE GOVERNO: NORMA, CONTRATO E PEDAGOGIA

O crédito rotativo é, juridicamente, uma modalidade que permite ao consumidor pagar parte da fatura e financiar o saldo devedor. No Brasil, a regulação buscou reduzir seu uso prolongado, estabelecendo limites de permanência e incentivando o parcelamento posterior em condições mais vantajosas. A Resolução CMN n. 4.549/2017, ao restringir a manutenção do saldo no rotativo e exigir alternativas subsequentes, reconhece implicitamente a periculosidade econômica do mecanismo, mas, ao mesmo tempo, preserva o eixo de mercado, quando reorganiza o risco, mas não o elimina.

Esse desenho opera como dispositivo no sentido foucaultiano, que combina saber, para os fins deste artigo, enquanto estatísticas de inadimplência e modelos de risco, técnicas, enquanto cálculos de juros, parcelamentos e cobrança; normas, enquanto regulação e contratos; e moral, enquanto educação financeira. O resultado é um regime no qual o consumidor é continuamente

interpelado a se autogovernar, sob pena de sanções econômicas do Estado burguês. A condução do comportamento aparece na forma de orientações, mas se traduz em mecanismos de exclusão, pois, uma vez presente a inadimplência, a retaliação chega via redução de limite e negatização da dívida.

A Lei n. 14.181/2021, ao introduzir o tratamento do superendividamento, abre uma brecha importante ao reconhecer a dimensão social do problema e prever instrumentos de repactuação. Ainda assim, a sua implementação concreta tende a oscilar entre dois polos. De um lado, o reconhecimento do caráter sistêmico do endividamento de massa; de outro, a tentação de convertê-lo em precaução comportamental e critérios a serem promovidos pelo consumidor. Essa oscilação é precisamente o campo de disputa hegemônica (Gramsci, 2024, p. 1085).

Aqui entra o fetichismo como operador de invisibilidade. Ao tratar juros, taxas e cláusulas como meros dados imutáveis, a forma mercadoria impõe um véu sobre o caráter social do trabalho e das relações de poder, conforme falado anteriormente, A moralização do devedor torna-se, assim, politicamente útil, já que ela oferece um culpado portátil, qual seja, o sujeito, e evita que o conflito recaia sobre o desenho estrutural do crédito e sobre a relação credor-devedor como forma social de governo o que atrai, também, a aplicação do fetichismo jurídico pachukaniano, que esclarece a coisificação das relações jurídicas.

Em um cenário de financeirização, políticas de superendividamento tendem a ser toleradas enquanto estabilizam a circulação do pagamento. A leitura gramsciana do Estado integral ajuda a enxergar que a direção moral do consumo deve ser compatível com a reprodução do capital. Quando ela se torna incompatível, a ajuda estatal transforma-se em condicionalidade. Como resultado, a dívida governa e a repactuação ajusta a maneira de governar (Lazzarato, 2012, p. 58-59).

3.1 A engenharia normativa do rotativo: limitar para manter

A Resolução CMN n. 4.549/2017 reorganiza o tempo do endividamento e restringe a permanência no rotativo, coagindo o saldo para uma linha de parcelamento posterior. Em termos práticos, o dispositivo reduz a exposição do sistema a inadimplências explosivas, porém, conforme observamos, preserva o princípio, porquanto o consumo imediato pode ser financiado por juros extremamente elevados. A norma funciona como amortecedor de crise, mas não como

ruptura. O efeito político desarma a crítica pública ao “rotativo eterno”, sem, contudo, enfrentar a forma social do crédito como captura de renda. A governamentalidade aparece como gestão do risco populacional (Foucault, 2008, p. 367).

O CDC contém ferramentas para lidar com informação insuficiente e cláusulas abusivas, especialmente nos artigos 6º, III, 39, 51 e 52. A questão é que o desenho do serviço bancário oferecido, o cartão de crédito, frequentemente opera em zonas cinzentas, com linguagem contratual que se cumpre formalmente, mas com resultado material previsivelmente predatório em grande escala. A racionalidade jurídica tradicional tende a resolver isso pela via do caso a caso, no sentido de que, se houve transparência, presume-se a legitimidade. O problema estrutural, inserido nesse contexto, vira estatística, não conflito.

4. ANÁLISE DO CORPUS: O ‘QUEM’ NO CENTRO DA CENA

4.1 Decisões judiciais: imputação, informação e ‘assunção do risco’

Na análise das decisões, observou-se recorrência de três operadores argumentativos, sendo eles, em primeiro, a centralidade do consentimento e da informação, ou seja, aquilo que foi “aceito” pelo consumidor; a lógica da assunção do risco, no sentido de que o consumidor ‘optou’ por pagar o mínimo; e a contenção do conflito por soluções individualizadas, pautadas em recalcular, parcelar ou indenizar pontualmente. Esses operadores aparecem como técnicas de estabilização, porque resolvem o caso sem politizar o mecanismo. Na linguagem de Foucault, trata-se de governar o acontecimento, mais do que discutir suas condições de possibilidade.

Um padrão recorrente é a redução do problema, a falha de informação ou a vício de consentimento, quando as decisões apontam que, se o banco não comprovou transparência, há ilicitude, ao passo que, se comprovou, a responsabilidade recai sobre o consumidor. A estrutura do mercado, que engloba taxas elevadas, desenho do produto e incentivos, permanece fora do enquadramento. Esse binarismo reproduz a forma jurídica clássica, porquanto conjura indivíduos formalmente livres, capazes e informados.

Outro padrão é o tratamento do parcelamento automático da fatura. Mesmo quando reconhecem abusos, as decisões tendem a enquadrar o problema como exceção contratual ou falha procedimental e não como estratégia sistêmica de captura de juros. O conflito é

administrado no nível do procedimento administrativo, ou seja, no dever de informar e em opção diversa ao consumidor para além do rotativo, reforçando a pedagogia da boa conduta financeira, em que o consumidor deve sempre pagar a fatura integralmente, controlar seus gastos, e, como consequência, não ser direcionado ao rotativo. A racionalidade pastoral reaparece como vigilância cotidiana e exame de si.

4.2 Textos institucionais: educação financeira e moralização do devedor

Nos textos institucionais, a estrutura narrativa é ainda mais evidente. A explicação do rotativo costuma ser acompanhada de conselhos de autocontrole para o consumidor, notoriamente resumido a verbos como planejar, evitar o rotativo e pagar totalmente a fatura, como se o problema fosse fundamentalmente uma decisão individual. Isso produz um sujeito que se lê como empresa de si e é, ao mesmo tempo, avaliador de risco, gestor de orçamento e o único responsável por evitar armadilhas. Tal linguagem não é neutra, pois compõe o campo hegemônico da “responsabilidade”, deslocando o debate do desenho do mercado para a moral do consumidor (Gramsci, 2024, p. 1497).

Mesmo quando os materiais reconhecem que o rotativo é “caro” ou que possui juros, de fato, altamente elevados, o diagnóstico raramente avança para a crítica da forma social do crédito. É aqui que a tese do fetichismo ganha força, já que a taxa aparece como atributo natural do produto, mas não com sua real natureza, qual seja, a condensação de relações de poder. O resultado é que a solução oferecida é sempre individual, tal como destacamos renegociar, parcelar, e aprender a controlar seus gastos. A dimensão coletiva se baseia em, por exemplo, reformas regulatórias mais duras, controle social do crédito, limites de juros e responsabilização do setor bancário, a qual tende sempre a ficar fora do horizonte.

4.3 Gramática judicial e causalidade: como se escreve o culpado

A linguagem das decisões raramente é neutra. Mesmo quando, em primeira leitura, se vê uma descrição dos fatos, observa-se que ela seleciona sujeitos, em frases como “o consumidor realizou compras”, “o banco procedeu ao parcelamento”, “a parte deixou de pagar”. Isso nos mostra que a voz ativa concentra ações individuais, ao passo que a voz passiva a dilui. Em litígios envolvendo rotativo, é comum que as ações do consumidor sejam tratadas como

evidência. De modo totalmente oposto, a ação do sistema é posta enquanto contexto, moldada nos argumentos naturalizados de que existem juros, existe regra e existe contrato. Esse arranjo sintático produz um efeito político que torna o indivíduo o centro da causalidade e relega a estrutura a pano de fundo. É uma miniatura da governamentalidade, destinada a conduzir a conduta pela forma como se narra a conduta (Foucault, 2008, p. 255-256).

O estilo narrativo jurídico privilegia causalidade linear. A dívida vira consequência de um ato inicial, qual seja, o de consumir, e não de uma cadeia de mediações, que envolvem, mas não se limitam, a publicidade, limite, regras de mínimo, juros compostos, renegociação e cobrança. Isso abre espaço para a ideia de “assunção do risco”. O problema é que “assunção” pressupõe escolhas equivalentes, essas incompatíveis com as vulnerabilidades informacional e técnica de indução ao consumo.

Quando decisões reconhecem abusividade, a solução frequentemente é, também, individual, determinando recalcular, devolver ou indenizar. Esses remédios são importantes, contudo, raramente alcançam a arquitetura do produto. O conflito estrutural é recodificado em defeito localizado. Mais uma vez, o fetichismo reaparece ao lado da reificação, evidenciando que o contrato é coisa; a taxa é coisa; e a estrutura vira dado (Marx, 2013, p. 206-207).

Um indício dessa recodificação está na frequência com que o debate se resolve em prova de comunicação, como em e-mail ou SMS com destaque em fatura. Assim, a forma substitui o conteúdo. Se houve aviso, presume-se legitimidade, noutra giro, se não houve, reconhece-se o vício. Em ambos os casos, o eixo decisório é a narrativa de consentimento. A pedagogia é nítida, exige que o consumidor seja vigilante, leia tudo, se administre. Trata-se de um pastoral sem padre e de um mercado com sermão (Foucault, 2008, p. 241-243).

4.4 Achados recorrentes: como a estrutura vira ‘caso’

A leitura transversal do material empírico permite sintetizar quatro achados recorrentes. Em primeiro, a presença de uma gramática de evento-problema que pede um sujeito-resposta. Isso aponta que, se houve aumento abrupto da fatura, o texto jurídico rapidamente procura a ação inicial, ou seja, as compras, o pagamento mínimo e/ou a adesão ao parcelamento, e a converte em causa, mesmo quando o contexto sugere indução sistêmica. O resultado é que a causalidade do mercado, que, por sua vez, se dá na arquitetura do produto, nos incentivos e na assimetria,

raramente é tematizada como causa, e sim como cenário. Esse descompasso é compatível com a governamentalidade, pois governa-se melhor quando a pessoa se reconhece como centro do problema.

Em segundo, aparece o que se poderia chamar de “prova de moralidade por documentação”. A disputa se concentra em capturas de tela, contratos, mensagens e destaques em fatura, como se a existência formal de aviso fosse equivalente a compreensão material. Essa substituição ancorada na forma pela inteligibilidade, preserva o núcleo do dispositivo, pelo qual o consumidor informado deve se autogovernar. O poder pastoral reaparece sob a forma de autoexame financeiro, cuja voz do Estado repete: vigie-se, leia-se e discipline-se (Foucault, 2008, p. 241-243).

Em terceiro, as soluções predominantes são individualizantes, e, por isso, politicamente, podemos dizer, “baratas”. Recalcular juros, converter rotativo em parcelamento mais vantajoso que o rotativo, devolver valores, e, muito eventualmente, reconhecer dano moral, são respostas importantes para o caso concreto, mas não reconfiguram a estrutura. O mercado permanece, novamente, intacto, e o conflito retorna, desta vez multiplicado em novos processos. A forma jurídica administra raramente atinge a condição de possibilidade, ela é o fetichismo em operação prática, tratando as relações sociais como atributos de coisas (Marx, 2013, p. 206-207).

Por fim, em quarto, os textos institucionais, mesmo os mais “bem-intencionados”, tendem a consolidar a mesma causalidade individual. A pedagogia financeira oferece conselhos de autocontrole e reforça a ideia de que a liberdade de contratar é o eixo do problema e da solução. Em termos gramscianos, isso é produção de senso comum, porquanto a direção moral do consumo torna-se hegemônica quando o “bom cidadão” é o cidadão adimplente e autocontrolado (Gramsci, 2024, p. 1497). A disputa, portanto, não é apenas jurídica, mas, também, cultural e política.

5 GOVERNABILIDADE, ESTADO BURGUESES E INDIVIDUALIZAÇÃO FUNCIONAL

A pergunta final é política: essa transformação que perpassa pelo sistêmico e recai no individual ocorre com e a favor do Estado burguês? A resposta exige cuidado para evitar teleologia. Não se trata de uma conspiração central, mas sim de uma convergência funcional

entre formas de governo e necessidades de reprodução social do modo de produção capitalista. O Estado, enquanto condensação de relações de força, precisa estabilizar conflitos que poderiam se tornar crise de legitimidade. Nesse contexto, individualizar é uma forma eficiente de administrar antagonismos sem alterar estruturas.

Do ponto de vista gramsciano, a hegemonia burguesa depende de direção intelectual e moral, no sentido de produzir um senso comum no qual o mercado aparece como natureza e a pobreza e a dívida como falha. A educação financeira, nesse contexto, é ambígua, já que pode ser ferramenta de autonomia, mas, frequentemente, opera, em verdade, como mecanismo de adaptação, ensinando o sujeito a caber no mundo tal “como ele é”, simplesmente por ser, e não por ter sido, assim, socialmente constituído. Isso se articula à ideia de “Estado integral”, em que a construção de consenso atravessa sociedade civil e instituições (Gramsci, 2024, p. 1629).

A individualização também é compatível com o transformismo: ao oferecer soluções pontuais, evita-se que a insatisfação se transforme em crítica estrutural. O sistema aparece como corrigível por ajustes, enquanto as causas profundas são despolitizadas. É um modo de absorver a crítica, redistribuindo-a em “pequenos casos” e “pequenas culpas” (Gramsci, 2024, p. 436-437).

No registro marxiano, o fetichismo fornece a gramática social dessa despolitização. Como clareia o autor, se as relações sociais aparecem como relações entre coisas, então o problema do rotativo pode ser lido como “coisa do cartão de crédito” ou “coisa do consumidor”, e não como relação social de exploração e captura de renda pelos bancos. A forma acabada do dinheiro e da circulação vela o caráter social dos trabalhos e das relações, preservando a aparência objetiva.

A necessidade pós-moderna de achar um autor para tudo, que se mostra, inclusive, em construções verbais do cotidiano, pode ser lida, neste quadro, como sintoma de um regime de governo que opera por imputação. Sem autor, não há responsabilização; logo, sem responsabilização, não há disciplina eficaz. A causalidade gramatical, então, não é mero detalhe linguístico, ela se torna compatível com formas de governar pela dívida, nas quais cada indivíduo deve tornar-se gerente do próprio risco. A dívida, aqui, funciona como tecnologia de subjetivação (Lazzarato, 2012, p. 37).

5.1 Por que isso é ‘com’ o Estado burguês

Dizer que a individualização acontece a favor do Estado burguês não exige imaginar um plano central, mas exige sim, perceber compatibilidades. O Estado moderno precisa produzir governabilidade para sustentar o modelo econômico que o financia, ou seja, reduzir incertezas, administrar riscos, fazer circular pagamentos, e, principalmente, conter conflitos. A dívida é ferramenta eficaz porque internaliza a disciplina: o sujeito governa a si mesmo em função de obrigações futuras (Lazzarato, 2012, p. 39).

Quando essa disciplina falha em massa, o risco é puramente político. A resposta típica é reorganizar o dispositivo, especialmente quando há pressão popular, por meio da regulação, da renegociação e da educação, preservando o princípio estrutural, que é o crédito como mecanismo de reprodução do capital. A governamentalização do Estado envolve deslocamento do governo do território para o governo das condutas.

No endividamento, governar não é apenas cobrar, é, também, ensinar a pessoa a tornar-se cobradora de si. O Estado burguês ganha porque estabiliza a circulação econômica sem politizar a forma social da exploração financeira.

5.2 Contra dispositivos: o que muda quando o problema é estrutural

Se o problema é sistêmico, a resposta também precisa ser. Isso implica, ao menos, três deslocamentos: o principal transmutado do indivíduo para o desenho do mercado, este que comporta os limites de juros, transparência substantiva e vedação de mecanismos de indução; do caso a caso para padrões coletivos, como ações estruturais, fiscalização e regulação responsiva e efetiva; e o da moralização para a disputa hegemônica do senso comum, metamorfoseando a educação para sua arena crítica, e não apenas financeira. Em linguagem gramsciana, trata-se de disputar direção intelectual e moral (Gramsci, 2024, p. 1497).

No campo jurídico, isso sugere ampliar a noção de informação e não apenas “avisar”, mas, principalmente, tornar inteligível o efeito material do produto consumido, que, analisado nesse artigo, é o cartão de crédito. A narrativa de consentimento deve incorporar assimetrias e técnicas de captura. Na prática, isso pode significar exigir simulações padronizadas na fatura, proibir padrões com modelos prontos que maximizem juros, limitar ofertas de crédito pré-aprovado sem avaliação de capacidade e instituir deveres positivos de prevenção ao superendividamento.

A disputa é contra a naturalização, de forma a recuperar que as "coisas" do mercado são, em sua mais pura natureza, relações sociais historicamente determinadas (Marx, 2013, p. 141).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1 Limitações e próximos passos de pesquisa

Este estudo possui limitações importantes. O "corpus" jurisprudencial e institucional foi selecionado por relevância temática e acessibilidade, o que favorece análise densa, mas não permite generalizações estatísticas. Além disso, decisões judiciais, por si, não capturam a totalidade do dispositivo, considerando que parte significativa da governabilidade da dívida opera fora do Judiciário, como na interface entre plataformas, bancos, marketing e "bureaux" de crédito. Pesquisas futuras podem ampliar o recorte com análise quantitativa de padrões decisórios, entrevistas com consumidores superendividados e estudo de design de produto que induzam pagamento mínimo.

Outro passo promissor é comparar regimes discursivos, como o tema é tratado em campanhas públicas, na publicidade bancária, em materiais escolares e em políticas de proteção ao consumidor. Essa comparação permitiria mapear a batalha pela hegemonia do senso comum, isto é, quais narrativas sobre dívida se tornam "naturais" (Gramsci, 2024, p. 1509). No mesmo movimento, pode-se investigar como instrumentos de superendividamento são implementados na prática e se produzem autonomia ou apenas reconfiguram o exame moral do devedor (Foucault, 2008, p. 241-243).

Por fim, há uma agenda teórica a explorar com mais profundidade, isto é, o nexos entre fetichismo financeiro e linguagem jurídica. Se as relações sociais aparecem como propriedades naturais de coisas, a gramática do contrato tende a reforçar o efeito da coisificação nas relações jurídicas. Reconstituir as mediações históricas e estruturais que fazem a taxa ser o que é, e não apenas um "dado" imutável, é parte do trabalho crítico.

Isto posto, há um importante ponto de virada interpretativa: em vez de perguntar apenas "onde o consumidor errou?", perguntar "como o dispositivo foi desenhado para que esse erro seja frequente, previsível e lucrativo?". Essa mudança de pergunta desloca o eixo da moral para a estrutura e amplia o repertório de respostas jurídicas e regulatórias, permitindo que o debate saia

do indivíduo isolado e alcance o funcionamento social do crédito como forma de governo e como forma de reprodução.

O percurso desenvolvido permite sustentar a tese de que o endividamento via crédito rotativo é um objeto privilegiado para observar a convergência entre governamentalidade e hegemonia. A estrutura do produto financeiro cria condições de captura e de disciplinamento, da mesma forma que o discurso jurídico-institucional fornece a moral e a narrativa causal que tornam a captura socialmente aceitável. Ao exigir um “quem” para o acontecimento, o debate se fecha no indivíduo e se abre para intervenções sobre condutas, entretanto, sem sequer tocar no arranjo estrutural.

Uma necessária ressalva é destacar que isso não significa negar agência individual ou responsabilidade. Significa, apenas, recolocá-las em escala adequada. O problema do rotativo não é apenas o mau uso do cartão, mas, principalmente, a forma social do crédito no capitalismo financeirizado, em que a vida cotidiana é convertida em fluxo de renda para o capital. A crítica jurídica consequente, nesse contexto, precisa ir além de correções procedimentais e enfrentar assimetrias, limitar práticas predatórias e reconhecer que o discurso da culpa é parte da governabilidade.

REFERÊNCIAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução CMN nº 4.549, de 26 de janeiro de 2017**. Dispõe sobre o financiamento do saldo devedor de fatura de cartão de crédito e de demais instrumentos de pagamento pós-pagos. Brasília, 2017.

BRASIL. **Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021**. Aperfeiçoa a disciplina do crédito ao consumidor e dispõe sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento. Diário Oficial da União, Brasília, 2021.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**: curso no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere: obra completa**. Tradução IGS-Brasil. 1. ed. Rio de Janeiro: IGS-Brasil, 2024. Livro eletrônico. PDF. ISBN 978-65-83079-18-3.

A FABRICAÇÃO JURÍDICO-DISCURSIVA DO SUJEITO ENDIVIDADO: A MORALIZAÇÃO DA DÍVIDA DE
CARTÃO DE CRÉDITO COMO TECNOLOGIA DE GOVERNABILIDADE NO BRASIL

Luan Henrique de Melo Vilaça Dornelas

KROETZ, Ketlin; FERRANO, José Luis Schifino. **A governamentalidade como ferramenta analítica em Michel Foucault**. Conjectura: Filosofia e Educação, Caxias do Sul, v. 24, e019005, 2019. DOI: 10.18226/21784612.v24.e019005.

LAZZARATO, Maurizio. **A fábrica do homem endividado**: ensaio sobre a condição neoliberal. Tradução de Selvino José Assmann. São Paulo: (s.ed.), 2012.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Livro I: O processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.

PACHUKANIS, Evgeni B. **Teoria geral do direito e o marxismo**. Tradução de Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017.